

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 42/FPTEC/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A EMPRESA AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos com motorista, inclusa manutenção corretiva e preventiva, seguro contra sinistros, impostos e taxas, quilometragem livre, estacionamento e fornecimento de combustível, a fim de atender as necessidades da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura.

PROCESSO: 8110.2021/0000818-5

VALOR: R\$ 466.644,60(Quatrocentos e Sessenta e Seis mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro reais e Sessenta centavos)

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº **07.039.800/0001-65** e sediada à Av. São João, 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01035-904, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, o Sr. George Augusto dos Santos Rodrigues, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.927.338/0001-96 e com sede na Rua Bom Pastor, 2732 - sala 47 - torre Norte, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04203-003, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Favero, brasileiro, portador do [REDACTED] [REDACTED] adiante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 42/FPTEC/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos com motorista, inclusa manutenção corretiva e preventiva, seguro contra sinistros, impostos e taxas, quilometragem livre, estacionamento e fornecimento de combustível, a fim de atender as necessidades da Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 01/06/2023 e término em 31/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. Com o reajuste de 3,25%, o valor global da contratação passará de **R\$ 451.956,00** (Quatrocentos e Cinquenta e Um mil Novecentos e Cinquenta e Seis reais) para **R\$ 466.644,60** (Quatrocentos e Sessenta e Seis mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro reais e Sessenta centavos) e o seu valor mensal passará de **R\$ 37.663,00** (Trinta e Sete mil Seiscentos e Sessenta e Três reais) para **R\$ 38.887,05** (Trinta e Oito mil Oitocentos e Oitenta e Sete reais e Cinco centavos), conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	veículos tipo C do Grupo S-1 – Hatch de 1.0 a 1.6	3	R\$ 21.512,14	R\$ 258.145,68
2	veículos tipo C do Grupo S-1 – Sedan de 1.0 a 1.6	1	R\$ 7.743,75	R\$ 92.925,00
1	Grupo S-1 – Hatch de 1.0 a 1.6 Quilometragem estimada em aproximadamente 2.000Km/mês	3	R\$ 4.026,75	R\$ 48.321,00
2	Grupo S-1 – SEDAN de 1.0 a 1.6 Quilometragem estimada em aproximadamente 2.000Km/mês.	1	R\$ 1.342,25	R\$ 16.107,00
	Horas adicionais (04 veículos) - segunda a sabado - estimado em 160 horas/mês	160	R\$ 2.147,60	R\$ 25.771,20
	Horas adicionais (04 veículos) - Domingos e Feriados - estimado em 128 horas/mês	128	R\$ 2.114,56	R\$ 25.374,72

2.2. O presente aditamento onerará a dotação n° 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

- 3.1.** Fica reservado o Direito da Contratada em alterar o local da prestação dos serviços a qualquer momento, desde que, a Contratada seja informada previamente.
- 3.2.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato n° **42/FPTEC/2022**, não expressamente alteradas por este aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- 4.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante ao Art. 79, §1° da Lei 8.666/93, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 4.3.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao exposto no Art. 79, §2° da Lei 8.666/93.
- 4.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 4.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.4.3.** Indenizações e multas.

E, por estar ajustado, firmamos presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Alexandre Favero
Representante Legal
Avanty Transportes e Locações Eirelli EPP

TESTEMUNHAS

Nome
CPF n°
RG n°

Nome
CPF n°
RG n°